



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

DATA : 17/04/2017

HORÁRIO: 13:00 horas .

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas a partir do dia 17 (dezessete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), às 13:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente, sala de licitações.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 419/97, de 11 de agosto de 1997.



3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

3.1.1. A quantidade estimada mensal no ANEXO I gera apenas expectativa para efetivação dos serviços, sendo que estes serão ordenados e solicitados de acordo com a necessidade do município.

3.1.2. O município não se obriga a contratar a quantidade total informada.

3.2. O credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

3.2.1. As quantidades serão distribuídas de maneira igualitária entre os credenciados, respeitando os itens a que se proporem.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 06.02.01.10.301.14.2086.33903600 - Manutenção Atividade Médica Saúde da Família- PSF.

06.02.01.10.301.14.2086.33903900- Manutenção Atividade Médica Saúde da Família- PSF.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;



b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

a.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.



6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PESSOA FÍSICA:

6.5. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a) Cópia da Carteira de identidade;

6.6. Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, apresentará:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



6.7. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

6.8 Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição do licitante no conselho de classe competente;

6.9. Deverão ainda, as licitantes, Pessoas físicas ou jurídicas, apresentarem a seguinte declaração:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

6.10. – TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

6.11 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.3. – Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de classificação final do certame.

7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.



7.5. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7.6. – À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. - Justificar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Saúde, quando houver impossibilidade de atendimento do serviço, sob pena de multa.

8.4.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de



0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. – Será firmado o Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, conforme Anexo IV.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

11.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

11.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o a Prefeitura promova sua reabilitação.



11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Comissão de licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.2. O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- O **CREDENCIADO** não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;
- após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o **CREDENCIADO** deixar de executá-lo;

13.4. Fica facultada a defesa prévia do **CREDENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II e III.

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 14.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, pelos contatos abaixo:

Fone: (38) 3545 1122 / Fax: (38) 3545 1128 / E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br

Presidente Kubitschek/MG, 29 de março de 2017.


Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2017**

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Credenciamento de profissional médico, para pronto atendimento em regime de plantão, nas dependências do Centro de Saúde de Presidente Kubitschek, em horários estipulados por escala de plantões definida pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA MENSAL	VALOR POR PLANTÃO*	LOCAIS DOS PLANTÕES	HORÁRIO DO PLANTÃO
01	Prestação de Serviço de Plantão Médico de Sobreaviso de 12 horas, noturno, de segunda a sexta-feira.	20	R\$ 400,00	Unidade de Saúde – sede (PSF)	18:00h às 06:00h
02	Prestação de Serviço de Plantão Médico de Sobreaviso de 12 horas, diurno e noturno, aos sábados, domingos e feriados.	22	R\$ 500,00	Unidade de Saúde – sede (PSF)	06:00h às 18:00h 18:00h às 06:00h
03	Prestação de Serviço de Plantão Médico Presencial de 12 horas, diurno e noturno, aos sábados, domingos e feriados.	20	R\$ 600,00	Unidade de Saúde – sede (PSF)	06:00h às 18:00h 18:00h às 06:00h
04	Prestação de Serviço de Plantão Médico Presencial de 12 horas, noturno, de segunda a sexta-feira.	22	R\$ 500,00	Unidade de Saúde – sede (PSF)	18:00h às 06:00h

Observação:

Conforme itens 3.1.1. e 3.1.2, a quantidade estimada mensal neste Anexo I gera apenas expectativa para efetivação dos serviços, sendo que estes serão ordenados e solicitados de acordo com a necessidade do município, sendo que este não se obriga a contratar a quantidade total informada.



PROCESSO LICITATÓRIO N°: 026/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°: 002/2017

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MODELO A – DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

f *SP*
Speli



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2017

MODELO B – DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador (a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

JF
Presidente



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2017**

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa e (ou pessoa física) , CNPJ (ou CPF) nº....., estabelecida no endereço:, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº: 002/2017.

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	LOCAIS DOS PLANTÕES	HORÁRIO DO PLANTÃO
01	Prestação de Serviço de Plantão Médico de Sobreaviso de 12 horas, noturno, de segunda a sexta-feira.	20	R\$ 400,00	Unidade de Saúde –sede (PSF)	18:00h às 06:00h
02	Prestação de Serviço de Plantão Médico de Sobreaviso de 12 horas, diurno e noturno, aos sábados, domingos e feriados.	22	R\$ 500,00	Unidade de Saúde –sede (PSF)	06:00h às 18:00h 18:00h às 06:00h
03	Prestação de Serviço de Plantão Médico Presencial de 12 horas, diurno e noturno, aos sábados, domingos e feriados.	20	R\$ 600,00	Unidade de Saúde –sede (PSF)	06:00h às 18:00h 18:00h às 06:00h
04	Prestação de Serviço de Plantão Médico Presencial de 12 horas, noturno, de segunda a sexta-feira.	22	R\$ 500,00	Unidade de Saúde –sede (PSF)	18:00h às 06:00h

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

....., de de 2017.

(Local/Data)

.....
Carimbo e assinatura da empresa (ou pessoa física)

(OBSERVAÇÃO: O Credenciado deverá constar na Tabela acima somente os itens a que se propõe, devendo observar a quantidade máxima mensal constante na coluna amarela).



**ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2017**

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Pelo presente instrumento _____, com sede na _____ e inscrita (o) no CNPJ ou CPF sob o nº _____ neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital de Credenciamento nº _____ / _____ e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

I - DO OBJETO

Credenciamento de serviços médicos, para pronto atendimento em regime de plantão, nas dependências do Centro de Saúde de Presidente Kubitschek, em horários estipulados por escala de plantões definida pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA MENSAL	VALOR POR PLANTÃO*	LOCAIS DOS PLANTÕES	HORÁRIO DO PLANTÃO
01	Prestação de Serviço de Plantão Médico de Sobreaviso de 12 horas, noturno, de segunda a sexta-feira.	20	R\$ 400,00	Unidade de Saúde –sede (PSF)	18:00h às 06:00h
02	Prestação de Serviço de Plantão Médico de Sobreaviso de 12 horas, diurno e noturno, aos sábados, domingos e feriados.	22	R\$ 500,00	Unidade de Saúde –sede (PSF)	06:00h às 18:00h 18:00h às 06:00h



03	Prestação de Serviço de Plantão Médico Presencial de 12 horas, diurno e noturno, aos sábados, domingos e feriados.	20	R\$ 600,00	Unidade de Saúde –sede (PSF)	06:00h às 18:00h 18:00h às 06:00h
04	Prestação de Serviço de Plantão Médico Presencial de 12 horas, noturno, de segunda a sexta-feira.	22	R\$ 500,00	Unidade de Saúde –sede (PSF)	18:00h às 06:00h

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. – Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

2.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3 - Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do quadro acima.

3.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

3.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a



data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. - Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

4.2.1. advertência;

4.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

4.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

4.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Presidente Kubitschek, de de 2017.

.....
Carimbo e assinatura da empresa

[Signature]

[Signature]

[Signature]